



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 632ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas, presentes os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) CARMO ANTÔNIO, AGOSTINO SILVÉRIO, CARLOS TORK (Presidente), MANOEL BRITO, Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS, pelo gabinete do desembargador Cesar Pereira, JOÃO LAGES e ROMMEL ARAÚJO, bem como o Subprocurador-Geral de Justiça NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Ausente justificadamente os desembargadores GILBERTO PINHEIRO e SUELI PINI. Participaram como ouvintes os acadêmicos: NARAH PANTOJA DAS CHAGAS, RENATO DA SILVA LIMA e EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS. Aberta a sessão e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000895-44.2016.8.03.0000 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ – SINSEPEAP Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, VITOR DA CONCEIÇÃO IBIAPINO DA SILVA JUNIOR Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, NIDIANE COSTA DE ALMEIDA – 2071AP **Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, admitiu e deferiu a questão de ordem, proposta em sustentação oral, retirando o processo de pauta para reinseri-lo quando houver quórum qualificado, estando sete em condições de voto. Sustentou oralmente o advogado Jose Luiz Wagner pela parte ré.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001303-98.2017.8.03.0000 Impetrante: RANGEL OLIVEIRA DE LIMA Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE – 527BAP **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001821-88.2017.8.03.0000** Impetrante: SILMARA LIMA DA GAMA Advogado(a): RUANE BARRETO DO CARMO – 2218AP Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ Interessado: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento conjunto dos MS 0001303-98.2017.8.03.0000 e 0001821-88.2017.8.03.0000, em continuação de julgamento, após o voto do Des. Carmo Antônio pela denegação da segurança, os autos foram encaminhados ao gabinete da Desa. Sueli Pini para prolação de voto em sessão seguinte.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002471-72.2016.8.03.0000 Impetrante: ALIANNE BRAZAO DA SILVA Advogado(a): RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR – 839AP Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ Litisconsorte passivo: MUNICIPIO DE AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a unanimidade, rejeitou a preliminar e conheceu do mandado e no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança nos termos do voto do relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002557-43.2016.8.03.0000 Parte Autora: JULIO SILVA SUSSUARANA NETO Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO – 3326AP Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da ação rescisória e, no mérito, por maioria, improveu-a nos termos dos votos proferidos, vencido o Des. João Lages que a provia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO REGIMENTAL Nº 0009506-46.2017.8.03.0001
Impetrante/Agravado: ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
Advogado(a): JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ – 9667AL litisconsorte Passivo/Agravante:
NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA Advogado(a): GUILHERME CARVALHO E
SOUSA – 1484BAP Interessado: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador AGOSTINO
SILVÉRIO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à
unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva e rejeitou a preliminar de ausência de
interesse processual, conhecendo o mandado em face apenas do Procurador Geral do Estado do
Amapá. No mérito, à unanimidade, concedeu a segurança nos termos do voto do relator, restando
prejudicado o agravo interno. Sustentação oral por Júlia Lenita Gomes de Queiroz e Guilherme
Carvalho e Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0000832-82.2017.8.03.0000
Impetrante/Agravante: JARBAS CORDOVIL DE ATAIDE Advogado(a): LUAN IGOR DA SILVA
LOBATO – 2547AP Autoridade coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO
AMAPÁ Litisconsorte passivo/Agravado: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL
BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade,
conheceu do mandado e no mérito, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto do relator,
restando prejudicado o agravo interno.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000851-88.2017.8.03.0000 Impetrante: ULISSES GOMES
GUIMARAES NETO Advogado(a): EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP
Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ Litisconsorte passivo:
ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000848-36.2017.8.03.0000** Impetrante: JOSÉ ELIAS
MADUREIRA BATISTA Advogado(a): EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP
Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ Interessado:
ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado do Amapá, em julgamento conjunto dos mandados de segurança nº **0000848-
36.2017.8.03.0000** e **0000851-88.2017.8.03.0000**, à unanimidade, conheceu dos mandados e no
mérito, por maioria, acolheu a prejudicial de mérito declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual
nº 1803/2014, denegando a segurança nos termos do voto do relator, vencido o Des. Agostino Silvério.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002135-34.2017.8.03.0000 Impetrante: JORGE DA SILVA
MALHEIROS JUNIOR Advogado(a): EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP
Impetrado: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ Litisconsorte
passivo: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ **Relator: Desembargador MANOEL BRITO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado e no mérito, após o
voto do relator denegando a ordem, no que foi acompanhado pelo Juiz Convocado Eduardo Contreras,
pediu vistas o Des. João Lages, os demais aguardam.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002614-27.2017.8.03.0000 Impetrante: LUIZ CARLOS
CASTRO DOS SANTOS Advogado(a): MARIO GURTYEV DE QUEIROZ – 2411AP Impetrado:
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ Litisconsorte passivo: ESTADO
DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado e no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002685-29.2017.8.03.0000 Impetrante: MARCILENE NASCIMENTO DA SILVA Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE – 1253AP Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador JOAO LAGES DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado e no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a segurança nos termos do voto do relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002698-28.2017.8.03.0000 Impetrante: MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ **Relator: Desembargador JOAO LAGES DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e conheceu o mandado e no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a segurança nos termos do voto do relator.

RECLAMAÇÃO Nº 0001279-07.2016.8.03.0000 Reclamante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES – 84206SP Reclamado: RICARDO JORGE DIAS DE SOUZA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ Advogado(a): MARINALVA ALMEIDA MACIEL – 2048AP **Relator (substituto regimental): Desembargador JOÃO LAGES DECISÃO:** Retirado de pauta pelo Presidente ante a ausência de quórum qualificado de julgadores aptos a julgar.

SEGREDO DE JUSTIÇA **PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001347-20.2017.8.03.0000** Requerente: D S K Advogado(a): JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA – 636AP Requerido: L G J **Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu a representação e no mérito, por maioria, admitiu a representação formulada, determinando o envio dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça para a tomada das providências que entender necessárias, vencido o Des. João Lages que não a admitia, acolhendo a tese decadencial.

Nada mais havendo, às dez horas e cinco minutos, foi declarada encerrada a sessão. Eu, Raphael Seabra Bastos, Diretor em exercício da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente